



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 074/2026 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 074/2026 (DPR), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com investidores Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, sediada na Rua da Constituição, n.º 67 – Centro/RJ, CEP: 20.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, neste ato por meio de seu procurador Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/001950/2026**, mediante Pregão CEDAE nº 0043/2026, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE**”, conforme Pregão CEDAE nº 0043/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 133862018), a **Proposta** da contratada (index 138897601) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 138778848), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110318

Programa de Trabalho: 2200022016

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução "empreitada por preço unitário", sendo o seu valor total de **R\$175.980,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 138897601 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar

com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
-
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-
A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 138778848 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

-

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I - Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II - Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a CONTRATADA deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a CONTRATADA ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da CONTRATADA renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a CONTRATADA possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis meses).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do

valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do

contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço

contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais

documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como

atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM

Diretor da Presidência

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

Procurador

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Coppola, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 14/08/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/08/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139060552** e o código CRC **218F6E3B**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0043/2026 - GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE”.

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.661.745/0001-50

ENDEREÇO: RUA DA CONSTITUICAO 67 CENTRO RJ 20.060-010

TELEFONE: (21) 3213-9136 E-MAIL: lucaslr@cieerj.org.br

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO OFERTADA: 0,0238% (R\$ 41,90)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 175.980,00 (Cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0043/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio de Janeiro, 22/07/2026.

LUIZ GUSTAVO
COPPOLA:07644323899

Luiz Gustavo Coppola
Superintendente Executivo CIEE Rio
RG: 16.459.046-8



Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSPERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.22 13:05:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de "**Empresa Especializada para Administrar o Programa de Estágio de Estudantes de Nível Médio Técnico e Superior da CEDAE**", que contenha no seu estatuto social a atuação como Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, sem fins lucrativos, para estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino em instituições de educação superior e de ensino médio, na região Metropolitana e no interior do Estado do Rio de Janeiro.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Motivo da Contratação

2.1.1 – A proposta para contratação de Empresa Especializada para atuar como Agente de Integração, para dar continuidade ao Programa de Estágio da CEDAE, pelo período de 12 (doze) meses, deve-se ao fato de por serem especializados no ramo, o que torna o processo de contratação mais eficiente, devido a possuírem parcerias e amplo acesso as Instituições de Ensino, eliminando a necessidade da CEDAE efetuar a abertura de processo administrativo para realização de Termo de Cooperação individualmente com cada uma das Instituições de Ensino, que atualmente são 256 (duzentos e cinquenta e seis) cadastradas;

2.1.2 - O Programa de Estágio da CEDAE prevê até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) vagas, sendo 60 (sessenta) vagas para nível médio técnico e 290 (duzentos e noventa) vagas para nível superior, com cargas horárias diárias de 4h ou 6h, a critério da CEDAE;

2.1.3 – A contratação visa atender à Lei nº 11.788 de 25/09/2008, por meio da oferta de oportunidades de estágio para estudantes de nível médio técnico e nível superior, com carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais;

2.1.4 - O Programa de Estágio da CEDAE possibilita a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em um instrumento de iniciação ao trabalho, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

2.1.5 - A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para garantir a adequada execução do Programa de Estágio, mediante a celebração de contrato com instituição com atuação no Estado do Rio de Janeiro, que reúna infraestrutura, condições técnicas e capacidade operacional para possibilitar a realização de estágio curricular na Companhia.

2.2 – Benefícios diretos e indiretos da contratação

2.2.1 - A contratação proporcionará à CEDAE maior eficiência na gestão do Programa de Estágio, assegurando conformidade legal, acompanhamento pedagógico adequado e suporte administrativo aos

estagiários e às áreas demandantes.

2.2.2 - Como benefícios institucionais, espera-se o fortalecimento da política de formação e desenvolvimento de novos profissionais, a ampliação das oportunidades de aprendizado prático, a renovação de talentos e o fortalecimento da imagem institucional da Companhia.

2.3 – Critérios ambientais adotados

2.3.1 - A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade para evitar o desperdício de água tratada, reduzir o consumo de energia elétrica, de produção de resíduos sólidos, assim como realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 05 de junho de 2012.

2.4 - Natureza do serviço

2.4.1 – Trata-se de serviço de natureza continua

2.5 – Definição da natureza comum do serviço

2.5.1 – O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada

2.6 – Referência a estudos preliminares

2.6.1 - Em atendimento ao art. 31-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, informamos que a contratação se enquadra no critério de demanda simples, de baixa complexidade técnica e baixo vulto ou risco operacional, sendo, portanto, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme dispõe o parágrafo único do artigo supracitado.

Ademais, trata-se de serviço padronizado, amplamente difundido na Administração Pública e no mercado privado, com escopo previamente delimitado pela legislação específica (Lei nº 11.788/2008), inexistindo variações técnicas relevantes ou alternativas que demandem estudo comparativo aprofundado.

2.7 – Agrupamento por lotes

2.7.1 – Trata-se de item único, sem fracionamento.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional, técnica e cidadã dos estagiários, promovendo a complementação do conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular supervisionado, em consonância com os conteúdos acadêmicos desenvolvidos pelas Instituições de Ensino e com as competências institucionais das unidade da CEDAE.

3.2 – O Programa deverá contemplar estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos de nível médio técnico e de nível superior, vinculados a instituições de ensino públicas ou privadas de todo o país, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e demais normativas aplicáveis.

3.3 - O Agente de Integração será responsável pela operacionalização, administração, acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Estágio, assegurando a integração entre a CEDAE, as Instituições de Ensino e os estudantes, bem como o fiel cumprimento dos aspectos educacionais, pedagógicos, administrativos, processuais, contábeis, financeiros e legais inerentes à relação de estágio.

3.4 - Caberá ao Agente de Integração promover o recrutamento, a seleção e o encaminhamento de estudantes com perfil compatível às demandas da CEDAE, observando a aderência entre as atividades de estágio e as respectivas áreas de formação acadêmica, de modo a atender às atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Companhia.

3.5 - O Programa de Estágio deverá proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento de

competências técnicas, comportamentais e profissionais dos estudantes, contribuindo para sua preparação para o mercado de trabalho, para o fortalecimento da formação acadêmica e para a disseminação de conhecimentos alinhados às práticas institucionais da CEDAE.

3.6. - A execução dos serviços deverá contemplar o acompanhamento contínuo da vida acadêmica e funcional dos estagiários, incluindo, entre outras atividades, o controle de frequência, a gestão documental, a emissão de termos de compromisso e respectivos aditivos, o acompanhamento das avaliações semestrais, o controle de vigência contratual, a administração dos seguros obrigatórios e demais procedimentos necessários à plena execução do Programa de Estágio.

3.7 - O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CEDAE.

3.8 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	2110300001	Contratação de Agente de Integração	Número de estagiários	350

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – Trata-se de serviço comum de não engenharia, cujo critério de julgamento das propostas será a de Menor Preço Unitário (menor taxa de administração por estagiário), em conformidade com o artigo 54 da lei 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência .

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.() A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.(NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b.(X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, com o objeto pretendido na contratação;
- c.(X) Apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 50 % (cinquenta) do objeto a ser contratado**;
- d.(X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”;
- e.(X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- g.(NA) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17;
- h.(NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A licitação será realizada em único

item. 6.1- SERVIÇO:

- 6.1.2- De natureza contínua;
- 6.1.3- Sem mão de obra alocada;
- 6.1.4- Regime de execução por preço unitário.

7- PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 - O prazo de vigência para a prestação do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após assinatura do instrumento contratual.
- 7.2- O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e, o inciso II do Artigo 71, da Lei 13.303/16.

8- LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1- As atividades dos estagiários serão realizadas nas dependências da CEDAE, abrangendo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e todo interior do Estado do Rio de Janeiro.

Local de Atividade	Endereço
--------------------	----------

São João da Barra	Av. Rotary, nº 1126 - Centro - São João da Barra
Campos dos Goytacazes	R. Treze de Maio, nº 77 - Campos dos Goytacazes
Duque de Caxias	Av. Manoel Teles, nº 237 - Centro - Duque de Caxias
Itaboraí	R. São João, nº 42 - Centro - Itaboraí
Itaperuna	Rua Tenente Otaviano, nº 4 - Itaperuna
Macaé	R. Leopoldino Neves Pinheiro, S/N - Morro Santana
Macaé	Av. Rui Barbosa 870, Centro - Macaé
Mangaratiba	R. Mal. José Caetano, nº 122 - Mangaratiba
Miracema	R. Santo Antônio, nº 359 - Centro - Miracema
Nova Iguaçu	Ant. Estr. Rio-São Paulo - Km 19,5 - Nova Iguaçu (ETA Guandu)
Nova Iguaçu	Est. Comércio, nº 3400 - Tinguá - Nova Iguaçu
Nova Iguaçu	R. Luiz de Camões, nº 691 - Nova Iguaçu
Piraí	R. Capitão Manoel Torres, nº 283 - Centro - Piraí
Rio de Janeiro	Av. Ayrton Senna, nº 1.791 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro	Av. Brás Pina, nº 38 - Penha
Rio de Janeiro	Av. Bulhões Marcial, nº 975 – Vigário Geral
Rio de Janeiro	Av. Carlos Seidl, nº 950 - Caju
Rio de Janeiro	Av. Pres. Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova
Rio de Janeiro	Av. Reporter Nestor Moreira, nº 76 - Botafogo
Rio de Janeiro	Av. Rodrigo Otávio, nº 166 - Gávea
Rio de Janeiro	Est. Da Batalha, nº 858 - Campo Grande
Rio de Janeiro	Est. do Galeão, nº 1700 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro	Est. Intendente Magalhães, nº 504 - Vila Valqueire
Rio de Janeiro	Ladeira de São Bento, nº 1 - Centro
Rio de Janeiro	R. Alecrim, nº 1085 - Vila Kosmos
Rio de Janeiro	R. Amoroso Lima, nº 23 - Cidade Nova
Rio de Janeiro	R. Augusto de Vasconcelos, nº 468 - Campo Grande
Rio de Janeiro	R. Capitão Félix, nº 426 - Benfica
Rio de Janeiro	R. Cuba, nº 1 - Penha
Rio de Janeiro	R. Delfim Moreira, s/n - Leblon
Rio de Janeiro	R. Domingos Mondim, nº 315 - Ilha do Governador
Rio de Janeiro	R. Dr. Otávio Kelly, nº 110 - Tijuca
Rio de Janeiro	R. Felipe Camarão, nº 83 - vila Isabel
Rio de Janeiro	R. Francisco Sá, nº 86 - Copacabana
Rio de Janeiro	R. Frei Pinto, nº 93 - Rocha
Rio de Janeiro	R. Henriqueta, nº 107 - Tanque
Rio de Janeiro	R. Irapuru, nº 540 - Senador Vasconcelos (Lameirão)
Rio de Janeiro	R. João Vicente, nº 2231 - Deodoro
Rio de Janeiro	R. José Bonifácio, nº 528 - Méier
Rio de Janeiro	R. Marechal Beviláqua, nº 159 - Taquara
Rio de Janeiro	R. Pernambuco, nº 01 - Engenho de Dentro

Rio de Janeiro	R. Pindaré, nº 151 - Santa Cruz
Rio de Janeiro	R. Santo Antônio, nº 231 - Centro - São João de Meriti
Rio de Janeiro	Rua Dom Gerardo, nº 68 - Centro/RJ
Rio de Janeiro	Rua Euclides da Cunha, nº 81 - São Cristóvão
São Gonçalo	Av. Alzira V. Amaral Peixoto - KM 13,5 - São Gonçalo
São Gonçalo	R. Cel. Moreira César, nº 139 - Centro - São Gonçalo
São Gonçalo	R. Cel. Moreira César, nº 157 - Centro - São Gonçalo
São Gonçalo	Rodovia Amaral Peixoto, Km. 13,5 - Laranjal
São Gonçalo	Rodovia Niterói Manilha, Km 312 - Boa Vista
Teresópolis	Av. Feliciano Sodré, nº 848 - Teresópolis
Teresópolis	Estrada Rio Bahia Km 74,5 - ETA Rio Preto - Teresópolis
Teresópolis	Estrada Rio Bahia, KM 61 - Providência -Teresópolis

9 – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Será exigida Garantia Contratual, conforme a regra automática estabelecida na OS nº 14.927/2017, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A garantia deverá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e no RILC da CEDAE, devendo ser apresentada no prazo máximo estipulado no instrumento convocatório, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 – Não se aplica

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não se aplica

12 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

12.1 – Não se aplica

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade para evitar o desperdício de água tratada, reduzir o consumo de energia elétrica, de produção de resíduos sólidos, assim como realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 05 de junho de 2012.

14 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1- O recebimento e a aceitação dos serviços seguirão os preceitos da Ordem de Serviço CEDAE “E” nº 14.693 de 23/05/2017, ocorrendo da seguinte forma:

14.1.1 – Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente, mediante a entrega, pela Contratada, da nota

fiscal/fatura acompanhada do relatório detalhado contendo a relação de estagiários ativos no período, os valores individuais da taxa de administração e os comprovantes de regularidade (ex: apólices de seguro ativas).

14.1.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á após a conferência e validação dos documentos pela Comissão de Fiscalização do Contrato da CEDAE, no prazo estipulado nas normativas internas, que atestará a conformidade da prestação do serviço (Acordo de Nível de Serviço - ANS) para a posterior liberação do pagamento. O atesto final estará condicionado à inexistência de pendências documentais ou falhas na gestão do programa no mês de referência."

15- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços;

15.2- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CEDAE;

15.3- As faturas correspondentes a prestação de serviço serão entregues à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que após as devidas avaliações, na forma das normativas internas e legislação vigentes promoverá o encaminhamento devido, com vistas a quitação ou indicando a contratada, justificadamente as desconformidades para as devidas correções;

15.4 - Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar: o mês de referência, a data de emissão, a quantidade de estagiários, o valor da taxa de administração e o valor total da Nota Fiscal;

15.5- O pagamento em favor da contratada somente será autorizado após a declaração de recebimento e execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79;

15.6- O valor a ser pago pelos serviços mensalmente, será o produto entre a quantidade de estagiários no mês da prestação de serviço e o valor da taxa de administração;

15.7- O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de fatura discriminada referente ao mês anterior à data do pagamento; devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO em, no máximo, 3 (três) dias após sua apresentação;

15.8- Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco Bradesco;

15.9- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a Contratada, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

16.2- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural na metrópole e no interior do Estado do Rio de Janeiro;

16.3- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

16.4- Assinar o Termo de Compromisso/Aditivo de Estágio em conjunto com a Contratada, a Instituição de Ensino e o Estudante;

16.5- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso/Aditivo de Estágio;

16.6- Designar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato;

- 16.7- Solicitar à Contratada a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades pertinentes ao seu programa de estágio;
- 16.8- Efetuar o pagamento ao estagiário, tanto da bolsa auxílio como do auxílio transporte e auxílio refeição;
- 16.9- Efetuar o pagamento ao Agente de Integração dos valores resultantes da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- 16.10- Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 16.11- Receber, analisar e efetuar as devidas providências, inclusive comunicando ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento de estágio.

17 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no contrato celebrado e no edital da licitação, e entre outras obrigações estabelecidas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, caberá também à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- 17.1- Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no contrato firmado;
- 17.2- Envidar todo empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 17.3- Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações federais, estaduais e municipais, além de orientações dos órgãos fiscalizadores;
- 17.4- Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
- 17.5- Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 17.6- Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CEDAE;
- 17.6.1- Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- 17.6.2- Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente os cursos nas instituições de ensino;
- 17.6.3- Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 17.7- Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela CEDAE, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC;
- 17.8- Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 17.9- Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 17.10- Controlar a informação e disponibilizar para a CEDAE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;
- 17.11- Emitir os relatórios de avaliação dos estágios obrigatórios a cada semestre;
- 17.12- Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso/Aditivo de realização de estágio,

emitindo solicitações de renovações dos Termos, quando solicitado pela Contratante;

17.13- Controlar e reportar à Contratante os prazos dos recessos obrigatórios dos estagiários;

17.14- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio e garantir as devidas assinaturas no Termo de Compromisso/Aditivo de estágio, entre a CEDAE, o estudante e a Instituição de Ensino;

17.15- Encaminhar à CEDAE a cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário;

17.16- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

17.17- Realizar, na CEDAE, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

17.18- Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;

17.19- Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a fatura com o valor a ser pago pela Contratante, discriminando todos os estagiários do mês da prestação de serviço;

17.20- A Contratada obriga-se a executar para a CEDAE o objeto do presente, e, no que couber, às disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente às normas relacionadas com a execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, de acordo com o art. 69 da Lei nº 13.303/16 e suas modificações;

17.21- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CEDAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.22- Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CEDAE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

17.23- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

17.24- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato e das atividades, no âmbito da CEDAE, sem a sua prévia autorização;

17.25- Encaminhar mensalmente à Contratante, a Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada das certidões negativas;

17.26- Encaminhar mensalmente comprovante de pagamento de seguro contra acidentes pessoais contratado para cada estagiário;

17.27- Prestar contas mensalmente de toda dinâmica do processo administrativo e financeiro;

17.28- Estabelecer e manter convênios com Instituições de Ensino diversas, de Ensino presencial e à distância, de todo o país, de modo a atender à demanda da Contratante;

17.29- Possuir sistemas informatizados eficientes e meios de comunicação remota, como site, e-mails e outros; e disponibilizar aos estagiários, do mesmo modo, documentações inerentes ao estágio, tais como declarações e avaliações;

17.30- Disponibilizar aos estagiários, equipe multidisciplinar para orientação profissional;

17.31- Recrutar e encaminhar para seleção os estudantes candidatos, com perfil aderente à posição, observando os critérios estabelecidos pela Contratante;

17.32- Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 9º da Orientação Normativa nº 07/2008 e art. 11, da Portaria 313/07, mantida pela Portaria MP Nº 467/07 e alterações posteriores;

17.33- Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

17.34- A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

17.35- Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no contrato firmado;

17.36- Atender a todas as determinações da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da CEDAE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração;

17.37- Caso a empresa vencedora da licitação seja sediada em outro estado que não o do Rio de Janeiro, como condição para assinatura do contrato, deverá declarar que manterá na cidade do Rio de Janeiro, representante legal que tenha condições e autonomia para atuar em nome da empresa.

18 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica

19 – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

19.1.- O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o Agente de Integração que se sagrar vencedor no procedimento licitatório conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

19.2.- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

19.3.- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

19.4.- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

20 - DOS PROCEDIMENTOS

20.1 – A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato designada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

20.2-Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

20.3- A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico;

20.4- A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”;

20.5- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

20.6- Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

20.7- A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

20.8- A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

20.9- Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

21 – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

21.1- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

21.2- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Grau
Branda	Não apresentar os estagiários dentro do prazo previsto em contrato, por estagiário e dia de atraso, limitado a 10 dias de atraso.	1
Moderada	Emitir termos de compromisso de estágio, ou termos aditivos, em desacordo com o prazo estipulado em contrato, por documento e dia de atraso, limitado a 10 dias de atraso.	2
Moderada	Deixar de realizar avaliações semestrais de cada estagiário, por estagiário e dia de atraso, limitado a 10 dias de atraso.	2
Grave	Deixar de cumprir o cronograma de ações de desenvolvimento profissional, sem prévia justificativa aceita pelo contratante.	3

21.3- A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

21.4- Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível;

21.5- Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

22 – DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO:

22.1- O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

22.2- Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

23 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1- A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na Legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no termo editalício.

24 – CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - A CONTRATADA deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

25 - ASSINATURAS

Andréa Serqueira de Farias
Gerência de Desenvolvimento Humano – GDH
Reg.: 0-017151-9 - CEDAE

Angela de Oliveira Dias
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16
Reg.: 0-019675-7

Rio de Janeiro, 10 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 10/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela de Oliveira Dias, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 10/06/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **133862018** e o código CRC **42B7881F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001950/2026

SEI nº 133862018

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROCESSO SEI-150017/001950/2026 - PREGÃO CEDAE 0043/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE

CRONOGRAMA AJUSTADO

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.332,50	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 65.992,50
2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 7.332,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.987,50
Total	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 14.665,00	R\$ 175.980,00

II- demonstrar o comprometimento da Alta Direção com a qualidade;

III- orientar a implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema;

IV- servir de referência para colaboradores, partes interessadas e auditores internos e externos;

V- assegurar a padronização e a eficácia dos processos abrangidos pelo sistema.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite, Subprocurador-Geral do Estado;

II - Vice-Presidente: Hugo Wilken Maurell, Secretário;

III - Coordenadora: Ismênia Beatriz Corrêa Avila;

IV - Coordenadora suplente: Viviane Rosa Ferreira;

V - Albenise Santos da Silva;

VI - Carlos José Nogueira da Silva;

VII - Rachel Campos Pereira Kneip Buissa;

VIII - Enaile dos Santos Rosa Fagundes.

Art. 4º - A coordenação do Grupo de Trabalho atuará de forma integrada entre as Procuradorias Especializadas e a Secretaria de Gestão, observadas as seguintes atribuições:

I - ao Subprocurador e a Secretaria de Gestão cabem:

- prestar apoio metodológico na aplicação das diretrizes da norma ABNT NBR ISO 9001:2015;
- envolver a alta direção no Sistema de Gestão de Qualidade;
- avaliar e aprovar a documentação produzida pelo grupo de trabalho;
- apresentar à chefia da especializada o plano de trabalho do SGQ;
- envolver outras unidades administravas da PGE para subsidiar na elaboração do SGQ;
- harmonizar os procedimentos com a política corporativa de governança da PGE-RJ.

II - à Procuradoria Especializada caberá:

- indicar os processos que terá o escopo no SGQ;
- fornecer os dados e informações necessárias para produção do manual de qualidade;
- definir os servidores que serão responsáveis por descrever e entregar a documentação dos procedimentos e dos fluxos de trabalho do escopo do SGQ;
- validar o mapeamento de fluxos e os manuais de procedimentos internos de suas respectivas áreas;
- mobilizar a equipe técnica interna para o fornecimento de dados e participações em oficinas de trabalho.

III - a Gerência de Suporte Processual cabe:

- coordenar o grupo de trabalho;
- definir a metodologia de estudo para produção do SGQ;
- consolidar e estruturar o modelo de trabalho.

IV- ao Grupo de Trabalho compete:

- realizar o levantamento de dados;
- consolidar os processos identificados pelos Procuradores-Chefes das como objeto do Manual do SGQ;
- elaborar e redigir o Manual do SGQ, contemplando políticas, objetivos, estrutura documental e descrição dos processos;
- promover a revisão e validação do documento junto às unidades envolvidas;
- apresentar a proposta final do Manual à Subprocuradoria e secretaria de Gestão para aprovação.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta concluída do Manual de Gestão da Qualidade no prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2760971

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/047510/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 03/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de diagramação e impressão de livros (catálogos), contemplando 2 (duas) edições com 4.000 (quatro mil) exemplares cada - totalizando 8.000 (oito mil) unidades, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da sociedade empresária MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ.: 15.292.830/0001-07) no valor total de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

Id: 2761102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/015671/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de Renata Bidone de Azevedo e Souza - RB People Development, inscrita sob nº de CNPJ 36.834.027/0001-27, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para custeio de capacitação em desenvolvimento de habilidades de liderança, voltada à preparação técnica dos servidores para os desafios de comunicação e gestão de equipes.

Id: 2760966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
De 02.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/065251/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ.: 04.298.309/0007-56, no valor de R\$ 1.755,00 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para custeio de participação no curso " Reforma Tributária - Imersão Presencial", a ser realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro.

Id: 2761056

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 31/08/2025

DESIGNA, com validade a contar de 22 de julho de 2026, a servidora **NOELMA RAMOS FARIA**, ID Funcional nº 51.00138-1, para responder como Ouvidora Setorial da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001935/2026.

Id: 2761002

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e ROCK WORLD S/A
OBJETO: Parceria entre o ESTADO e a ROCK WORLD, visando à implementação de medidas que, a partir da realização do evento “Rock in Rio”.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.792/2025
PROCESSO Nº SEI-150002/001095/2026.

Id: 2761128

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: Supressão quantitativa consistente de 5 (cinco) dos 20 (vinte) veículos originalmente contratados, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 511.303,80 (quinhentos e onze mil trezentos e três reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00038.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2760985

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2022
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e SERIAL SISTEMAS LIMITADA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SECC nº 035/2022, relativo à prestação contínua de serviços comuns de engenharia, em manutenção preditiva / preventiva e corretiva, em sistemas de detecção de incêndio, especificados no Anexo H ao edital, com fornecimento de insumos/peças/materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em suas Unidades localizadas no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, e no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, na forma do detalhamento no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO SEI-150001/011724/2021.

Id: 2761001

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica que realizará Coleta de Preços para Contratação de Serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual em Nuvem, incluindo a operação do serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional (LDN), baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **PROCESSO Nº SEI-150012/000416/2026.**

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação até às 17h00.
Local de recebimento: Rua Professor Heitor Carrilho, 81 - Centro/Niterói - CEP 24.030-230.
Contato: servmaa@ioerj.rj.gov.br
As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas dentro do prazo estipulado.

Id: 2761003

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 068/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR.
PRAZO: 390 (trezentos e noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 36.575.987,34 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001297/2025 (LI 003/2025).

Id: 2761106

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLLYCALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PRESSURIZADA DE VAZÃO 20 L/S PARA O SISTEMA DE PARQUE SANTANA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ”.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009823/2025 (Pregão CEDAE nº 0021/2026).

Id: 2761107

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE”.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.403.000,00 (dois milhões quatrocentos e três mil).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004846/2025 (Pregão Eletrônico CEDAE nº 0032/2026).

Id: 2761108

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 074/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA CEDAE”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$175.980,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001950/2026 (Pregão CEDAE nº 0043/2026).

Id: 2761109

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 075/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUD AMERICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: o patrocínio e a participação da CEDAE no evento “WEBINAR REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA NO SANEAMENTO”.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização, disponibilização dos recursos e cumprimento das contrapartidas.
VALOR TOTAL: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007206/2026 (Inexigibilidade de Licitação n. 048/2026 - DPR).

Id: 2761110

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO TÉCNICA CEDAE Nº 036/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: a Resilição do CONTRATO N. 028/2024 (DSG).
PRAZO: O Distrato operará seus efeitos a partir de sua assinatura.
VALOR TOTAL: Com aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.821,63 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/020595/2023.

Id: 2761111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 025/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ETA XE-REM.
OBJETO: rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão quantitativa e qualitativa do objeto.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 10.764.674,27 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021 (Procedimento Licitatório - LI n. 001/2022).

Id: 2761105

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0054/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 630, SDR-11, PN-16 E PE 100 PARA O REMANEJAMENTO DE DUAS TUBULAÇÕES ASSENTADAS NO TERRENO DA FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA - BOTAFOGO.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 23/09/2026 **HORÁRIO:** 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO Nº SEI-150017/002855/2026.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2761099

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Tropical Soluções Industriais Ltda.
OBJETO: Retificação da cláusula sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do subitem 1.2, objeto da contratação, do contrato nº 168/2025.